



GOVERNO DE
NAVIRAÍ

LEI Nº 1445/2009

*Dispõe sobre a criação da **Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher no Município de Naviraí - CEPPMN**, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

***Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a **Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher de Naviraí - CEPPMN**, com a finalidade de promover, em âmbito Municipal, políticas que visem a equidade de gênero, eliminação da discriminação e violência contra a mulher, independente de classe social, raça, etnia, orientação sexual, cultural, nível educacional, idade e religião, assegurando-lhes os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com a preservação da sua saúde física e mental, bem como seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.*

***Art. 2º** A **CEPPMN** será vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.*

***Art. 3º** Para a consecução de seus objetivos, caberá à **CEPPMN**:*

***I** – desenvolver políticas que visem garantir os direitos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;*

***II** – estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no município;*

***III** – capacitar os órgãos do governo municipal para a elaboração de programas de interesse da mulher;*

***IV** – articular a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;*

***V** – firmar convênio e acordos através das Gerências Municipais e outras instâncias governamentais e não governamentais para a execução da política de atendimento à mulher.*



GOVERNO DE
NAVIRAI

Art. 4º A CEPPMN, compreenderá:

- I – Coordenação;*
- II – Assessoria Técnica; e*
- III – Secretaria Executiva.*

Parágrafo único. As atribuições da Coordenação, Assessoria Técnica e Secretaria Executiva, serão regulamentadas através de Regimento Interno próprio da Coordenadoria.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano 2009.

Zelmo de Brida
ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 017/2009
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Naviraí MS
Edição nº *4102*
De: *06/05/2009*
[Assinatura]
Responsável